

À

Prefeitura Municipal de Machado - MG

E-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. Nº 01

Prezados Senhores,

O **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

DOS SERVIDORES:

01) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, está correto o entendimento de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB?

a) Favor indicar o CNPJ que processa a folha de pagamento dos servidores da Educação que recebem seus proventos de recursos advindos do FUNDEB.

DOS CNPJs integrantes:

02) Sobre os CNPJs envolvidos na licitação:

a) Solicitamos informar todos os CNPJs da administração direta e indireta envolvidos.

b) É correto afirmar que todos estes entes/órgãos são administrativamente subordinados ao município e que, portanto, o representante legal de todos eles é o Prefeito?

c) Na hipótese de algum dos entes/órgãos não ser subordinado e ter personalidade jurídica própria (Administração Indireta) favor informar qual órgão e confirmar que a assinatura dar-se-á em conjunto com o representante do CNPJ do município.

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

03) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas. Sendo assim:



a) Solicitamos confirmar o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente.

DA CONTA DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

04) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, **caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário** (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

05) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

06) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

DO NEPOTISMO:

07) Buscando conformidade às disposições da Lei 14.133/21 relativas a conflito de interesses e nepotismo, solicitamos seja fornecida lista constando nome completo e CPF dos dirigentes do órgão ou entidade contratante, dos agentes públicos que desempenham função na licitação e daqueles que atuarão na fiscalização ou gestão do futuro contrato, bem como dos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DA ESTRUTURA:

08) A resolução BACEN n.º 5.028/22 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da(s) Contratante(s), durante a vigência do contrato?

b) O banco vencedor da licitação será a única instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) Contratante(s), durante a vigência do contrato?

DAS CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES:

09) O edital, em seu subitem 9.5. da minuta contratual, menciona que a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Assim, está correto o entendimento de que o prazo para boa execução do futuro contrato necessária será razoável, de maneira a considerar a complexidade dos eventuais vícios, defeitos ou incorreções?

DA TARIFA PJ

10) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos), serviços esses disciplinados por contratos específicos?

DO FLOATING

11) O subitem 7.5. do edital prevê que a Prefeitura disponibilizará “os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.”.

Tal procedimento não se coaduna com as regras de mercado. Isto porque, para que os valores sejam creditados nas contas dos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade, é necessário que os recursos sejam disponibilizados pela Contratante em, pelo menos, um dia útil de antecedência da data de processamento da folha.

Além disso, comete uma falha técnica o edital ao classificar as verbas destinadas ao pagamento de salários como “disponibilidade de caixa”. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que tais verbas caracterizam-se como recursos prontos para liquidação de despesa pública, não sendo correto confundi-las com o conceito constitucional de disponibilidade de caixa.

Assim, é correto afirmar que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

DA GARANTIA

12) A CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do edital dispõe sobre a garantia de produtos e prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante.

Tendo em vista que:

- O objeto da licitação é o serviço de centralização e processamento da folha salarial do Município, não um produto; e
- A Cláusula supracitada não se aplica ao objeto licitado.

Solicitamos confirmar o entendimento de que a Clausula poderá ser desconsiderada por não guardar relação com o objeto da licitação.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

14) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que a Minuta final estará em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, ela será alterada para que atenda todas as respostas?

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

eliane-castro.silva@itau-unibanco.com.br

joel.melquiades-souza@itau-unibanco.com.br



À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Eliane Castro e Silva

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara

Torre Olavo Setubal, 1º Andar

São Paulo – SP, CEP: 04344-902